



## PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Mangueiras, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(06) MG/GAB nº 133/078 de 05 de dezembro de 2008;

Considerando os termos da Ata de 12 de julho de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-06 no Estado de Minas Gerais que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº. 54170.001373/2006-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Mangueiras, a área de 18,6713 ha (dezoito hectares, sessenta e sete ares e treze centiares), situada no Município Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo I.

Art. 2º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 15,5080 ha (quinze hectares, cinquenta ares e oitenta centiares), cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

## ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO  
Imóvel: TERRITÓRIO QUILBOLA DACOMUNIDA-  
DE QUILBOLA MANGUEIRAS

Município: BELO HORIZONTE

UF: MINAS GERAIS

Área (ha): 18,6713

Perímetro (m): 2.375,46

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 7.807.920,98m e E 614.633,99m; localizado na divisa do Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck com a Estrada Municipal do Sanatório; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal do Sanatório, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°08' e 19,75 m até o vértice P-002, de coordenadas N 7.807.905,72m e E 614.646,53m; 149°47' e 34,30 m até o vértice P-003, de coordenadas N 7.807.875,97m e E 614.663,59m; 148°26' e 42,26 m até o vértice P-004, de coordenadas N 7.807.839,85m e E 614.685,46m; 145°53' e 67,15 m até o vértice P-005, de coordenadas N 7.807.784,00m e E 614.722,76m; 153°50' e 32,21 m até o vértice P-006, de coordenadas N 7.807.755,02m e E 614.736,76m; 147°10' e 20,46 m até o vértice P-007, de coordenadas N 7.807.737,78m e E 614.747,74m; 137°28' e 20,24 m até o vértice P-008, de coordenadas N 7.807.722,76m e E 614.761,31m; 145°10' e 3,11 m até o vértice P-009, de coordenadas N 7.807.720,19m e E 614.763,09m; 167°20' e 5,58 m até o vértice P-010, de coordenadas N 7.807.714,75m e E 614.764,27m; 177°23' e 3,20 m até o vértice P-011, de coordenadas N 7.807.711,56m e E 614.764,39m; situado na interseção da estrada municipal do Sanatório com o limite da faixa de domínio da rodovia MG-020; deste, segue confrontando com a rodovia MG-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°24' e 2,88 m até o vértice P-012, de coordenadas N 7.807.709,14m e E 614.762,82m; 216°07' e 17,32 m até o vértice P-013, de coordenadas N 7.807.695,22m e E 614.752,54m; 218°28' e 80,92 m até o vértice P-014, de coordenadas N 7.807.632,22m e E 614.701,78m; 215°51' e 14,95 m até o vértice P-015, de coordenadas N 7.807.620,16m e E 614.692,94m; 214°36' e 18,34 m até o vértice P-016, de coordenadas N 7.807.605,12m e E 614.682,43m; 212°32' e 43,01 m até o vértice P-017, de coordenadas N 7.807.569,02m e E 614.659,06m; 208°19' e 19,56 m até o vértice P-018, de coordenadas N 7.807.551,87m e E 614.649,67m; 202°32' e 15,18 m até o vértice P-019, de coordenadas N 7.807.537,89m e E 614.643,78m; 209°24' e 1,66 m até o vértice P-020, de coordenadas N 7.807.536,45m e E 614.642,96m; 238°37' e 3,54 m até o vértice P-021, de coordenadas N 7.807.534,63m e E 614.639,92m; 190°35' e 2,69 m até o vértice P-022, de coordenadas N 7.807.532,00m e E 614.639,41m; 190°33' e 10,17 m até o vértice P-023, de coordenadas N 7.807.522,00m e E 614.637,47m; 190°37' e 3,79 m até o vértice P-024, de coordenadas N 7.807.518,29m e E 614.636,75m; 173°19' e 3,25 m até o vértice P-025, de coordenadas N 7.807.515,07m e E 614.637,11m; 189°17' e 9,91 m até o vértice P-026, de coordenadas N 7.807.505,31m e E 614.635,43m; 190°17' e 13,19 m até o vértice P-027, de coordenadas N 7.807.492,34m e E 614.633,01m; 188°27' e 17,41 m até o vértice P-028, de coordenadas N 7.807.475,13m e E 614.630,34m; 177°59' e 9,11 m até o vértice P-029, de coordenadas N 7.807.466,03m e E 614.630,58m; 183°05' e 11,30 m até o vértice P-052, de coordenadas N 7.807.454,76m e E 614.629,91m; localizado na confrontação da

rodovia MG-020 com córrego Lajinha; deste, segue confrontando com o córrego Lajinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00' e 0,32 m até o vértice P-053, de coordenadas N 7.807.454,78m e E 614.629,58m; 286°51' e 13,04 m até o vértice P-054, de coordenadas N 7.807.458,63m e E 614.617,12m; 264°40' e 13,59 m até o vértice P-055, de coordenadas N 7.807.457,45m e E 614.603,61m; 271°15' e 31,00 m até o vértice P-056, de coordenadas N 7.807.458,34m e E 614.572,61m; 228°29' e 18,19 m até o vértice P-057, de coordenadas N 7.807.446,38m e E 614.558,91m; 179°46' e 7,16 m até o vértice P-058, de coordenadas N 7.807.439,22m e E 614.558,91m; 247°39' e 21,84 m até o vértice P-059, de coordenadas N 7.807.431,04m e E 614.538,67m; 191°29' e 3,80 m até o vértice P-060, de coordenadas N 7.807.427,31m e E 614.537,88m; 250°28' e 34,15 m até o vértice P-061, de coordenadas N 7.807.416,11m e E 614.505,62m; 280°55' e 26,14 m até o vértice P-062, de coordenadas N 7.807.421,24m e E 614.480,00m; 223°46' e 6,98 m até o vértice P-063, de coordenadas N 7.807.416,23m e E 614.475,13m; 247°11' e 23,96 m até o vértice P-064, de coordenadas N 7.807.407,09m e E 614.453,01m; 220°18' e 17,54 m até o vértice P-065, de coordenadas N 7.807.393,78m e E 614.441,58m; 221°48' e 31,60 m até o vértice P-066, de coordenadas N 7.807.370,29m e E 614.420,35m; 205°19' e 13,06 m até o vértice P-067, de coordenadas N 7.807.358,62m e E 614.414,70m; 227°38' e 24,97 m até o vértice P-068, de coordenadas N 7.807.341,90m e E 614.396,13m; 178°33' e 28,76 m até o vértice P-069, de coordenadas N 7.807.313,15m e E 614.396,68m; 234°10' e 17,44 m até o vértice P-070, de coordenadas N 7.807.303,04m e E 614.382,47m; 164°59' e 15,95 m até o vértice P-071, de coordenadas N 7.807.287,62m e E 614.386,51m; 268°58' e 124,31 m até o vértice P-072, de coordenadas N 7.807.286,22m e E 614.262,24m; 244°19' e 39,52 m até o vértice P-073, de coordenadas N 7.807.269,31m e E 614.226,51m; 201°50' e 11,50 m até o vértice P-074, de coordenadas N 7.807.258,66m e E 614.222,17m; 227°00' e 13,17 m até o vértice P-075, de coordenadas N 7.807.249,75m e E 614.212,47m; 243°58' e 20,53 m até o vértice P-076, de coordenadas N 7.807.240,88m e E 614.193,98m; localizado na confrontação do córrego Lajinha com a rua Poeta Frederico Smith; deste, segue confrontando com a rua Poeta Frederico Smith, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°09' e 4,41 m até o vértice P-040, de coordenadas N 7.807.244,86m e E 614.192,07m; 248°00' e 73,28 m até o vértice P-041, de coordenadas N 7.807.217,86m e E 614.123,98m; localizado na confrontação da rua Poeta Frederico Smith com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza; deste, segue confrontando com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°00' e 24,01 m até o vértice P-042, de coordenadas N 7.807.240,17m e E 614.115,13m; 247°56' e 24,49 m até o vértice P-043, de coordenadas N 7.807.231,14m e E 614.092,37m; 186°42' e 26,16 m até o vértice P-044, de coordenadas N 7.807.205,18m e E 614.089,14m; localizado na confrontação da rua Poeta Frederico Smith com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza; deste, segue confrontando com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°32' e 12,18 m até o vértice P-045, de coordenadas N 7.807.198,36m e E 614.079,06m; localizado na confrontação da rua Poeta Frederico Smith com o Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck; deste, segue confrontando com o Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck, com os seguintes azimutes e distâncias: com os seguintes azimutes e distâncias: 357°26' e 85,02 m até o vértice P-046, de coordenadas N 7.807.283,28m e E 614.075,84m; 15°12' e 118,87 m até o vértice P-047, de coordenadas N 7.807.397,77m e E 614.107,78m; 27°44' e 45,38 m até o vértice P-048, de coordenadas N 7.807.437,77m e E 614.129,15m; 44°23' e 372,19 m até o vértice P-049, de coordenadas N 7.807.702,00m e E 614.391,13m; 90°06' e 238,19 m até o vértice P-050, de coordenadas N 7.807.700,00m e E 614.629,26m; 343°53' e 170,41 m até o vértice P-051, de coordenadas N 7.807.864,00m e E 614.583,03m; 41°48'28' e 76,44 m até o vértice P-001, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação ativa da RBMC de BH 93.922, de coordenadas N 7.794.587,878m e E 612.507,701m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, fuso -23, tendo como Sistema de Referência Geodésico SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Davi Francisco Faria, Engenheiro Agrimensor,  
CREA:168528/D

ART: 1420150000002825749

## ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO  
Imóvel: TERRITÓRIO QUILBOLA DACOMUNIDA-  
DE QUILBOLA MANGUEIRAS

Município: BELO HORIZONTE

UF: MINAS GERAIS

Área (ha): 15,5080

Perímetro (m): 1.833,79

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 049, de coordenadas N 7.807.702,00m e E 614.391,13m; localizado na divisa com Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck; deste, segue confrontando com Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°28'47" e 178,00 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.807.700,51m e E 614.569,12m; 151°31'30" e 20,93 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.807.682,11m e E 614.579,10m; 138°50'28" e 19,95 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.807.667,09m e E 614.592,23m; 127°26'34" e 35,81 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.807.645,32m e E 614.620,66m; 103°18'21" e 11,04 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.807.642,78m e E 614.631,40m; 103°17'11" e 5,00 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.807.641,63m e E 614.636,27m; 103°19'26" e 27,12 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.807.635,38m e E 614.662,66m; 146°23'00" e 15,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.807.622,76m e E 614.671,05m; 192°58'32" e 15,85 m até o

denadas N 7.283.996,02m e E 762.181,31m; 319°00'28" e 21,20 m até o vértice V112, de coordenadas N 7.284.012,03m e E 762.167,41m; 321°47'24" e 15,74 m até o vértice V113, de coordenadas N 7.284.024,39m e E 762.157,67m; 331°05'26" e 14,92 m até o vértice V114, de coordenadas N 7.284.037,45m e E 762.150,46m; 331°30'44" e 24,18 m até o vértice V115, de coordenadas N 7.284.058,71m e E 762.138,92m; 334°24'51" e 23,25 m até o vértice V116, de coordenadas N 7.284.079,68m e E 762.128,88m; 327°42'59" e 23,98 m até o vértice V117, de coordenadas N 7.284.099,95m e E 762.116,08m; 324°13'16" e 17,44 m até o vértice V118, de coordenadas N 7.284.114,09m e E 762.105,88m; 337°44'42" e 30,07 m até o vértice V119, de coordenadas N 7.284.141,92m e E 762.094,50m; 329°29'50" e 24,70 m até o vértice V120, de coordenadas N 7.284.163,20m e E 762.081,96m; 323°39'23" e 21,72 m até o vértice V121, de coordenadas N 7.284.180,69m e E 762.069,09m; 328°17'00" e 29,86 m até o vértice V122, de coordenadas N 7.284.206,09m e E 762.053,39m; 327°42'10" e 22,16 m até o vértice V123, de coordenadas N 7.284.224,82m e E 762.041,55m; 331°03'23" e 21,37 m até o vértice V124, de coordenadas N 7.284.243,52m e E 762.031,21m; 324°12'22" e 28,22 m até o vértice V125, de coordenadas N 7.284.266,41m e E 762.014,71m; 328°23'30" e 31,33 m até o vértice V126, de coordenadas N 7.284.293,09m e E 761.998,29m; 321°27'37" e 16,80 m até o vértice V127, de coordenadas N 7.284.306,22m e E 761.987,83m; 319°52'12" e 24,96 m até o vértice V128, de coordenadas N 7.284.325,31m e E 761.971,74m; 324°51'09" e 21,06 m até o vértice V129, de coordenadas N 7.284.342,53m e E 761.959,61m; 320°35'20" e 15,35 m até o vértice V130, de coordenadas N 7.284.354,39m e E 761.949,87m; 314°33'34" e 9,97 m até o vértice V131, de coordenadas N 7.284.361,38m e E 761.942,77m; 294°51'24" e 15,83 m até o vértice V132, de coordenadas N 7.284.368,03m e E 761.928,40m; 303°46'50" e 8,01 m até o vértice V133, de coordenadas N 7.284.372,49m e E 761.921,75m; 307°45'18" e 8,09 m até o vértice V134, de coordenadas N 7.284.377,44m e E 761.915,35m; 311°50'24" e 8,56 m até o vértice V135, de coordenadas N 7.284.383,15m e E 761.908,97m; 312°47'25" e 8,02 m até o vértice V136, de coordenadas N 7.284.388,60m e E 761.903,09m; 309°10'06" e 8,24 m até o vértice V137, de coordenadas N 7.284.393,80m e E 761.896,70m; 308°28'06" e 7,54 m até o vértice V138, de coordenadas N 7.284.398,49m e E 761.890,80m; 298°49'03" e 9,31 m até o vértice V139, de coordenadas N 7.284.402,98m e E 761.882,64m; 299°44'44" e 7,97 m até o vértice V140, de coordenadas N 7.284.406,93m e E 761.875,73m; 294°44'11" e 9,54 m até o vértice V141, de coordenadas N 7.284.410,92m e E 761.867,06m; 301°38'40" e 5,51 m até o vértice V142, de coordenadas N 7.284.413,81m e E 761.862,37m; 299°52'06" e 7,41 m até o vértice V143, de coordenadas N 7.284.417,50m e E 761.855,95m; 304°49'13" e 8,70 m até o vértice V144, de coordenadas N 7.284.422,47m e E 761.848,80m; 315°12'28" e 7,29 m até o vértice V145, de coordenadas N 7.284.427,65m e E 761.843,66m; 308°28'07" e 7,54 m até o vértice V146, de coordenadas N 7.284.432,34m e E 761.837,76m; 307°07'59" e 6,48 m até o vértice V147, de coordenadas N 7.284.436,25m e E 761.832,59m; 296°38'56" e 3,44 m até o vértice V148, de coordenadas N 7.284.437,79m e E 761.829,52m; 326°11'19" e 33,16 m até o vértice V149, de coordenadas N 7.284.465,34m e E 761.811,07m; 336°39'09" e 34,53 m até o vértice V150, de coordenadas N 7.284.497,04m e E 761.797,39m; 337°51'58" e 0,21 m até o vértice V151, de coordenadas N 7.284.497,23m e E 761.797,31m; 321°29'22" e 50,50 m até o vértice V152, de coordenadas N 7.284.536,75m e E 761.765,87m; 311°25'15" e 32,76 m até o vértice V153, de coordenadas N 7.284.558,42m e E 761.741,30m; 332°23'01" e 26,27 m até o vértice V154, de coordenadas N 7.284.581,69m e E 761.729,13m; 356°07'25" e 44,60 m até o vértice V155, de coordenadas N 7.284.626,19m e E 761.726,11m; 331°43'45" e 36,62 m até o vértice V156, de coordenadas N 7.284.658,44m e E 761.708,76m; 323°46'47" e 26,64 m até o vértice V157, de coordenadas N 7.284.679,94m e E 761.693,02m; 315°54'20" e 17,56 m até o vértice V158, de coordenadas N 7.284.692,55m e E 761.680,80m; 335°58'59" e 25,46 m até o vértice V159, de coordenadas N 7.284.715,80m e E 761.670,44m; 10°56'43" e 19,91 m até o vértice V160, de coordenadas N 7.284.735,35m e E 761.674,22m; 350°00'14" e 28,92 m até o vértice V161, de coordenadas N 7.284.763,83m e E 761.669,20m; 338°25'55" e 32,67 m até o vértice V162, de coordenadas N 7.284.794,21m e E 761.657,19m; 345°31'40" e 40,06 m até o vértice V163, de coordenadas N 7.284.833,00m e E 761.647,18m; 357°01'56" e 28,48 m até o vértice V164, de coordenadas N 7.284.861,44m e E 761.645,71m; 0°41'03" e 28,51 m até o vértice V165, de coordenadas N 7.284.889,95m e E 761.646,05m; 329°32'49" e 30,78 m até o vértice V166, de coordenadas N 7.284.916,48m e E 761.630,45m; 315°42'54" e 2,21 m até o vértice V1, 315°39'55" e 12,25 m vértice V2474 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DAVID ELIAS SAFADI  
TÉCNICO AGRIMENSOR  
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INCRA-

SP

CREA: 0645013490 SIAPE:1559279

ART: 92221220090010911

vértice 14, de coordenadas N 7.807.607,31m e E 614.667,49m; 219°28'38" e 5,58 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.807.603,00m e E 614.663,94m; 203°25'03" e 20,61 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.807.584,09m e E 614.655,75m; 213°21'57" e 21,07 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.807.566,49m e E 614.644,16m; 200°21'27" e 10,46 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.807.556,68m e E 614.640,52m; 175°47'11" e 11,16 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.807.545,55m e E 614.641,34m; 193°00'14" e 13,87 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.807.532,04m e E 614.638,22m; 184°16'20" e 10,07 m até o vértice P 023, de coordenadas N 7.807.522,00m e E 614.637,47m; com o limite da faixa de domínio da rodovia MG-020; deste, segue confrontando com a rodovia MG-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°58'58" e 3,78 m até o vértice P 024, de coordenadas N 7.807.518,29m e E 614.636,75m; 173°37'15" e 3,24 m até o vértice P 025, de coordenadas N 7.807.515,07m e E 614.637,11m; 189°46'00" e 9,90 m até o vértice P 026, de coordenadas N 7.807.505,31m e E 614.635,43m; 190°34'08" e 13,19 m até o vértice P 027, de coordenadas N 7.807.492,34m e E 614.633,01m; 188°49'07" e 17,42 m até o vértice P 028, de coordenadas N 7.807.475,13m e E 614.630,34m; 178°29'21" e 9,10 m até o vértice P 029, de coordenadas N 7.807.466,03m e E 614.630,58m; 183°24'08" e 11,29 m até o vértice P 053, de coordenadas N 7.807.454,76m e E 614.629,91m; localizado na confrontação da rodovia MG-020 com córrego Lajinha; deste, segue confrontando com o córrego Lajinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°28'06" e 0,33 m até o vértice P 053, de coordenadas N 7.807.454,76m e E 614.629,91m; 287°10'14" e 13,04 m até o vértice P 054, de coordenadas N 7.807.458,63m e E 614.617,12m; 265°00'30" e 13,56 m até o vértice P 055, de coordenadas N 7.807.457,45m e E 614.603,61m; 271°38'40" e 31,01 m até o vértice P 056, de coordenadas N 7.807.458,34m e E 614.572,61m; 228°52'45" e 18,19 m até o vértice P 057, de coordenadas N 7.807.446,38m e E 614.558,91m; 180°00'00" e 7,16 m até o vértice P 058, de coordenadas N 7.807.439,22m e E 614.558,91m; 247°59'38" e 21,83 m até o vértice P 059, de coordenadas N 7.807.431,04m e E 614.538,67m; 191°57'30" e 3,81 m até o vértice P 060, de coordenadas N 7.807.427,31m e E 614.537,88m; 250°51'15" e 34,15 m até o vértice P 061, de coordenadas N 7.807.416,11m e E 614.505,62m; 281°19'22" e 26,13 m até o vértice P 062, de coordenadas N 7.807.421,24m e E 614.480,00m; 224°11'17" e 6,99 m até o vértice P 063, de coordenadas N 7.807.416,23m e E 614.475,13m; 247°32'58" e 23,93 m até o vértice P 064, de coordenadas N 7.807.407,09m e E 614.453,01m; 220°39'16" e 17,54 m até o vértice P 065, de coordenadas N 7.807.393,78m e E 614.441,58m; 222°13'43" e 31,59 m até o vértice P 066, de coordenadas N 7.807.370,39m e E 614.420,35m; 205°38'33" e 13,06 m até o vértice P 067, de coordenadas N 7.807.358,62m e E 614.414,70m; 228°00'03" e 24,99 m até o vértice P 068, de coordenadas N 7.807.341,90m e E 614.396,13m; 178°54'15" e 28,76 m até o vértice P 069, de coordenadas N 7.807.313,15m e E 614.396,68m; 234°34'09" e 17,44 m até o vértice P 070, de coordenadas N 7.807.303,04m e E 614.382,47m; 165°19'07" e 15,94 m até o vértice P 071, de coordenadas N 7.807.287,62m e E 614.386,51m; 269°21'16" e 124,28 m até o vértice P 072, de coordenadas N 7.807.286,22m e E 614.262,24m; 244°40'23" e 39,53 m até o vértice P 074, de coordenadas N 7.807.269,31m e E 614.226,51m; 202°10'17" e 11,50 m até o vértice P 074, de coordenadas N 7.807.269,31m e E 614.226,51m; 227°25'51" e 13,17 m até o vértice P 075, de coordenadas N 7.807.249,75m e E 614.212,47m; 244°22'20" e 20,51 m até o vértice P 076, de coordenadas N 7.807.240,88m e E 614.193,98m; localizado na confrontação do córrego Lajinha com a rua Poeta Frederico Smith; deste, segue confrontando com a rua Poeta Frederico Smith, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°21'49" e 4,41 m até o vértice P 040, de coordenadas N 7.807.244,86m e E 614.192,07m; 248°22'12" e 73,25 m até o vértice P 041, de coordenadas N 7.807.217,86m e E 614.123,98m; localizado na confrontação da rua Poeta Frederico Smith com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza; deste, segue confrontando com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°21'45" e 24,00 m até o vértice P 042, de coordenadas N 7.807.240,17m e E 614.115,13m; 248°21'34" e 24,49 m até o vértice P 043, de coordenadas N 7.807.231,14m e E 614.092,37m; 187°05'33" e 26,16 m até o vértice P 044, de coordenadas N 7.807.205,18m e E 614.089,14m; localizado na divisa com o Sr. Agnaldo Ferreira de Souza com a rua Poeta Frederico Smith com; deste, segue confrontando com a rua Poeta Frederico Smith, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°55'06" e 12,17 m até o vértice P 045, de coordenadas N 7.807.198,36m e E 614.079,06m; 357°49'43" e 84,98 m até o vértice P 046, de coordenadas N 7.807.283,28m e E 614.075,84m; 15°35'16" e 118,86 m até o vértice P 047, de coordenadas N 7.807.397,77m e E 614.107,78m; 28°06'48" e 45,35 m até o vértice P 048, de coordenadas N 7.807.437,77m e E 614.129,15m; 44°45'18" e 372,09 m até o vértice P 049, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação ativa da RBMC de BH 93.922, de coordenadas N 7.794.587,878m e E 612.507,701m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, fuso -23, tendo como Sistema de Referência Geodésico SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Davi Francisco Faria, Engenheiro Agrimensor,  
CREA:168528/D  
ART: 1420150000002825749

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 014, de 03 de maio de 2005, que cria o Projeto de Assentamento SANTA CECÍLIA, localizado no município de Campos Altos/MG, publicada no DOU Nº 98, de 24 de maio de 2005, Seção 1, página 57, e Boletim de Serviço Nº 22, de 30 de maio de 2005, onde se lê "... área de 888,2515 ha (oitocentos e oitenta e oito hectares, vinte e cinco ares e quinze centiares) ...", leia-se área de 897,8654 ha (oitocentos e noventa e sete hectares, oitenta e seis ares e cinquenta e quatro centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 41, de 17 de setembro de 1996, que cria o Projeto de Assentamento CACHOEIRINHA, localizado no município de Tumiritinga/MG, publicada no DOU Nº 182, de 18 de setembro de 1996, Seção 1, página 18525, e Boletim de Serviço Nº 39, de 23 de setembro de 1996, onde se lê "... 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares", leia-se 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao Art. 16º do Regimento Interno do Conselho Diretor, na forma do art. 9º da Estrutura Regimental e do art. 13 do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Resolução do CD nº 01, de 20 de março de 2013, em sua primeira reunião realizada em 05 de janeiro de 2016;

Considerando a instrução processual contida nos autos nº 54211.000121/2014-17, resolve:

Art. 1º - Não dar provimento ao recurso apresentado pelos ocupantes irregulares Elias Marques dos Santos e Helena Alves de Oliveira pelos fundamentos apresentados no parecer técnico da Divisão de Desenvolvimento (fls 57 a 59) e manter a decisão do Superintendente Regional que notificou tais ocupantes (fl. 30).

Art. 2º - Deverá a Divisão de Desenvolvimento, através da Unidade Avançada em Chapecó, notificar a família para desocupar o referido lote.

Art. 3º - Em caso de não desocupação, instrua-se para remessa à PFE/Incrá para ajuizamento de ação de reintegração de posse.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON  
Coordenador do Comitê

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.000127/2015-17, decide prorrogar, por até oito meses, a partir de 23 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de espelhos não emulados, usualmente classificados no item 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da República Popular da China e do México, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 17, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23 de março de 2015.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

#### PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a manutenção da desqualificação da origem Tailândia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos

subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa Meriss Design & Development Co., Ltd.

Art. 2º Manter o indeferimento das licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Tailândia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

### ANEXO

#### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Em 26 de novembro de 2014, de posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa Meriss Design & Development Co. Ltd., da Tailândia, doravante denominada Meriss, e exportado pela empresa Mahtani Brothers Co. Ltd.

8. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 21 de janeiro de 2015.

9. Complementa-se que o questionário do produtor foi protocolado tempestivamente, dia 20 de janeiro de 2015.

10. Devido ao preenchimento incompleto e insatisfatório do questionário, o Departamento solicitou, em 27 de janeiro de 2015, informações adicionais à empresa produtora, para auxiliar o processo de investigação de origem não preferencial. Definiu-se como prazo para resposta o dia 6 de fevereiro de 2015.

11. A resposta ao pedido de informações adicionais foi remetida por meio eletrônico no dia 6 de fevereiro de 2015. No entanto, a correspondência em meio físico foi remetida somente no dia 9 de fevereiro de 2015, portanto, fora do prazo determinado pela SECEX. Desta sorte, a resposta ao pedido de informações adicionais não foi objeto de análise por parte deste Departamento.

12. Por intermédio da Portaria SECEX nº 37, de 14 de maio de 2015, concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Meriss, não cumpria com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.